



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**



**Dispõe sobre a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Vila Velha e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

**DECRETA:**

**Art. 1º** A presente Lei torna obrigatória a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Vila Velha.

**Art. 2º** Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre homens e mulheres que competem na mesma categoria.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Vila Velha, 14 de março de 2022.*

Patricia Crizanto da Silva

(Vereadora PSB)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO**  
**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei tem por objetivo promover a igualdade de premiação para homens e mulheres em competições esportivas em que haja o emprego de recurso Municipal.

Dentre as muitas questões que pautam as lutas das mulheres por mais igualdade de gênero, a questão da disparidade salarial está entre as principais e é uma das que melhor ilustra o problema, uma vez que indivíduos com as mesmas habilidades, exercendo as mesmas funções, são recompensadas de maneiras desiguais.

Nesse contexto, entendemos que a isonomia das premiações, nas condições anteriormente mencionadas, é uma forma de contribuir para o fortalecimento da igualdade entre os gêneros, além de atender o princípio da igualdade que está consagrado no inciso I do art. 5º, da Constituição Federal de 1988 e que afirma que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.

Mais do que contribuir para a efetiva igualdade entre os gêneros no que tange a competição esportiva, acreditamos que essa medida pode também servir como estímulo às atletas do gênero feminino, para que participem com ainda mais afinco dos torneios existentes no Município.

Ainda que o meio esportivo seja apenas mais uma esfera da nossa sociedade, partimos da ideia de que qualquer forma de discriminação, sob qualquer pretexto e em qualquer meio, significa um entrave na busca por uma sociedade legitimamente igualitária.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, espero contar com o apoio dos nossos Nobres Pares, para que, no uso de sua habitual sabedoria, aprovem o presente Projeto de Lei.

*Vila Velha, 14 de março de 2022.*

**Patrícia Crizanto da Silva**

**(Vereadora PSB)**